



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3118666 - BA
(2025/0468200-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS : IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
ANDRE MENESCAL GUEDES - MA019212
AGRAVADO : B L P (MENOR)
REPR. POR : J S L
ADVOGADO : RAMON FOLHADELLA BATTAGLIA - RJ229075

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO DE TUTELA PROVISÓRIA. RECURSO ESPECIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA SÚMULA 735 DO STF. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. O recurso especial não se presta ao reexame de decisão liminar de natureza provisória.
2. A aplicação por analogia da Súmula 735 do STF afasta o processamento do especial nessa hipótese.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3118666 - BA
(2025/0468200-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS : IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
ANDRE MENESCAL GUEDES - MA019212
AGRAVADO : B L P (MENOR)
REPR. POR : J S L
ADVOGADO : RAMON FOLHADELLA BATTAGLIA - RJ229075

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO DE TUTELA PROVISÓRIA. RECURSO ESPECIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA SÚMULA 735 DO STF. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. O recurso especial não se presta ao reexame de decisão liminar de natureza provisória.
2. A aplicação por analogia da Súmula 735 do STF afasta o processamento do especial nessa hipótese.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. contra decisão singular da minha lavra em que neguei provimento ao agravo em recurso especial por entender incabível o reexame, no especial, de decisão sobre tutela provisória, aplicando por analogia a Súmula 735 do Supremo Tribunal Federal (fls. 537-538).

Nas razões do agravo interno, a agravante sustenta não incidir a Súmula 735 do STF no caso concreto e afirma que o recurso especial aponta violação direta de leis federais, sem revisão de fatos e provas (fls. 546-548). Aduz que a liminar foi concedida no primeiro grau e que o exame do especial deve alcançar a legalidade da cobertura de medicamento de uso domiciliar, em face da Lei 9.656/1998 e da Lei 14.454/2022 (fls. 546-548). Defende a existência de precedentes do Superior Tribunal de Justiça que autorizam, em hipóteses excepcionais, o exame da violação direta ao dispositivo legal que disciplina a medida (fls. 547-548).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 553).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, o autor ajuizou ação de obrigação de fazer em face da operadora de plano de saúde, com pedido de tutela de urgência para fornecimento de medicamento à base de canabidiol, em uso domiciliar, para tratamento de Transtorno do Espectro Autista. O juízo de primeiro grau deferiu a tutela para custeio do fármaco. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em agravo de instrumento, deu parcial provimento para manter o fornecimento do medicamento, afastando a imposição de marca específica, com base no art. 300 do Código de Processo Civil e na autorização de importação excepcional pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (fls. 284-295; 298-305).

A decisão agravada negou provimento ao agravo em recurso especial porque a controvérsia decorre de decisão de tutela provisória. O Superior Tribunal de Justiça entende incabível o recurso especial para reexaminar decisão liminar, por sua natureza provisória e precária, aplicando por analogia a Súmula 735 do Supremo Tribunal Federal (AgInt no AREsp 2.114.824/ES, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 12/8/2024, DJe 19/8/2024).

A agravante afirma que não busca reexame fático, mas a correção da violação direta de lei federal. O acórdão estadual, todavia, realizou juízo de cognição sumária, típico da tutela de urgência. Não há julgamento definitivo sobre a controvérsia principal. O especial não pode substituir a análise exauriente a ser feita em sentença e, se for o caso, em acórdão final.

A tese sobre cobertura de medicamento domiciliar e rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar exige exame definitivo da causa. A via estreita do especial, contra decisão liminar, não comporta tal aprofundamento. O fundamento da decisão agravada está em conformidade com a orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, o agravo interno não apresenta argumentos aptos a afastar os fundamentos da decisão agravada. A manutenção da decisão é medida adequada.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.118.666 / BA
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0468200-0

Número de Origem:
80352657220248050000 80416096620248050001

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

ADVOGADOS : IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

ANDRE MENESCAL GUEDES - MA019212

AGRAVADO : B L P (MENOR)

REPR. POR : J S L

ADVOGADO : RAMON FOLHADELLA BATTAGLIA - RJ229075

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

ADVOGADOS : IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

ANDRE MENESCAL GUEDES - MA019212

AGRAVADO : B L P (MENOR)

REPR. POR : J S L

ADVOGADO : RAMON FOLHADELLA BATTAGLIA - RJ229075

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de junho de 2026